

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023), às dezesseis horas e quatro minutos (16 horas e 04 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Oitava Reunião Ordinária do ano de 2023 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Lázaro Felipe de Souza Braz, Diego Alexandre dos Santos, Ana Carla Silva Cardoso, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Marco Aurélio Carvalho, Danyelle Sousa Ribeiro, Grazielle Ferreira Londe e Sislende de Fátima Barbosa. Os conselheiros Divino Rodrigues de Melo, Daguison Vitor de Freitas, Fernando Fernandes Freitas, Jonas Tomé de Souza, Lorena Paula Santos Morais, Daniel Assunção Cardoso, Marilene Silva de Almeida, Marco Antônio Carvalho da Costa, João Reginaldo da Costa, Gisella Gonzales e Marcelo Coelho Sekita, não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Participou também da reunião a servidora Francielly da Silva Mendonça representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e responsável pela apresentação das demandas da reunião. Esteve presente também o senhor Renato Nataniel da Silva representado a parte interessada de demanda em pauta pela aprovação do Conselho. A reunião foi aberta pelo Vice-Presidente do CODEMA, Lázaro Felipe de Souza Braz, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. Lázaro Felipe ressaltou que o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, não fazia mais parte do quadro de secretários da Prefeitura Municipal e que as reuniões seriam conduzidas sem Presidente até renomear um(a) próximo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, do qual dirige-se ao cargo de Presidente do Conselho. Logo em seguida o Vice-Presidente passou a palavra para os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável que conduziram os temas em pauta da reunião. A servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou aos demais conselheiros presentes os Processos de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) deferidos pelo corpo técnico do SISMAM, sendo o primeiro processo o PA nº 23092701/2023 – **SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA (FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DOS LOPES - GLEBA A E B - MATRÍCULAS Nº 30.729 E 30.730)** para as atividades listadas sob os códigos G-01-01-5: Horticultura; G-04-01-4: Beneficiamento de produtos agrícolas; e F-06-01-7: Ponto de abastecimento. O segundo processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental (Classe 0) apresentado por ele, o PA nº 23101001/2023 – **RENATO PEREIRA CAIXETA (FAZENDA VENDA E VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO ARROZ – MATRÍCULAS Nº 30.630 E 33.420)** para as atividades listadas sob os códigos G-01-03-1: Culturas anuais perenes, e silvicultura; e G-02-07-0: Criação de bovinos em regime extensivo. Ela ressaltou que todas as Declarações de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) dos respectivos processos supramencionados foram emitidas em 16/11/2023 através da homologação pelo Decreto Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2023. Logo em seguida, Francielly apresentou o processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) Urbana, sendo o PA nº 23100501/2023 da responsável **REGINA APARECIDA DE ARAÚJO no TERRENO URBANO SITUADO NA AVENIDA 30 DE SETEMBRO, ESQUINA COM A RUA DR. JOAQUIAM DOS SANTOS SIQUEIRA, Nº 02 – MATRÍCULA Nº 32.359**, sem supressão de vegetação. Francielly explicou que a solicitação em Intervenção em APP Urbana foi feita para fins de construção civil em terreno registrado em cartório em data anterior a 2008. Foi realizado estudo de sondagem à percussão do terreno pelo Engenheiro Civil responsável pela obra, Gustavo Mesquita Londe de Deus – CREA 134.833/D. Em consulta ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, através do Ofício IGAM/DPLR nº. 57/2020, de 27 de agosto de 2020, foi respondido que “*não há necessidade de o requerente obter outorga do IGAM em processos cuja construção civil sobre solos hidromórficos não ocasionará drenagem/rebaixamento do nível de*

água subterrânea". Houve debate pertinente ao processo entre os conselheiros presentes. Francielly ressaltou que a intervenção em APP em questão não acarretará impactos ambientais nos meios físico, biótico e antrópico por se tratar de uma área consolidada. Por sua vez, ela ressaltou que a equipe do SISAM considera que ocorrerá a impermeabilização de parte da APP do Córrego Confusão e impactará de forma negativa a bacia hidrográfica do Córrego Confusão, visto que diminuirá a absorção de águas pelo lençol freático e aumentará o volume do escoamento superficial. Como a área da intervenção se trata de uma área consolidada, como edificação em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, regulamentação da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o Conselho não propôs condicionantes e nem compensação ambiental para a responsável. Foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram por unanimidade pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP urbana de propriedade de REGINA APARECIDA DE ARAÚJO, cujo imóvel é registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 32.359 sem condicionantes e sem compensação ambiental para a área da intervenção. Logo em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou o outro processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) Urbana, sendo o PA nº 23101801/2023 da empresa responsável **EBES SISTEMA DE ENERGIA S.A.** na área do **LAGO DO BALNEÁRIO**, sem supressão de vegetação. Francielly explicou que a solicitação em Intervenção em APP Urbana é considerada utilidade pública para **INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES PARA MELHORAMENTO DA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA** em que os pontos de intervenção serão na margem do Balneário, onde já existem outros postes instalados, que serão substituídos. Foi evidenciado que as estruturas não causarão danos à represa, visto que é um tipo de intervenção já existente. Os conselheiros presentes debateram e dúvidas foram sanadas. Dessa forma, foi aberta a votação e os conselheiros votaram por pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP (área de 0,1904 hectares), para instalação de 03 (três) postes de energia, sob responsabilidade de EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA; e **pela proposta de compensação ambiental**, diante da solicitação de intervenção em APP urbana na área do **LAGO DO BALNEÁRIO** para **INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES PARA MELHORAMENTO DA REDE ELÉTRICA** em uma área de 0,1904 hectares de APP do Córrego Confusão, localizada na margem direita do Balneário, desde que aliada ao cumprimento das condicionantes ambientais e da proposta de compensação ambiental proposta pela própria empresa, doação de mudas para plantio. Então, formulando as condicionantes e a proposta de compensação, estabeleceu-se as seguintes obrigações:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar anuência do RESIDENCIAL ECOVILLAGE para movimentação das mudas do empreendimento, cujas mudas são parte da compensação ambiental do empreendimento em questão para compensação da Área de Preservação Permanente do loteamento.	30 dias
02	Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de árvores nativas nas margens do Balneário, fora dos limites do Parque dos Ipês, com espaçamento de 6x6 metros.	60 dias
03	Realizar o monitoramento dos indivíduos arbóreos plantados, assegurando os tratamentos culturais (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e os possíveis replantios que se fizerem necessários.	Durante o primeiro ano do plantio

04	Protocolar no SISMAM relatórios técnicos de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos plantados nas margens do Balneário, em São Gotardo.	Semestralmente durante dois anos após o plantio
----	--	---

Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça deu seguimento à apresentação das demandas. A primeira demanda apresentada se refere à solicitação de **Intervenção em APP Urbana com Supressão em caráter emergencial**, solicitada pelo empreendimento **RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, aprovado pelo CODEMA na reunião realizada em 19/01/2022 com emissão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) nº 001/2022. Francielly ressaltou que esta demanda foi levada ao Conselho apenas para dar ciência aos membros, uma vez que se tratava de uma solução emergencial. A Intervenção Emergencial, ocorrida na área de divisa das propriedades do RESIDENCIAL MANANCIAL e da Chácara Maia de propriedade do Sr. Adilson Maia, CPF 984.015.726-49 se deu em função de movimentação de solo, que precisava ser contida para se evitar maiores danos ambientais e materiais, conforme projeto de contenção que foi apresentado no SISMAM. O despacho autorizativo foi emitido em 16/10/2023 e ficou condicionado ao empreendedor a regularização da intervenção no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do despacho, com a apresentação da documentação necessária. Outra demanda solicitada para o empreendimento **RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** é a **alteração do Projeto Urbanístico do Loteamento**. Foi explicado que a Engenheira Civil do setor de Desenvolvimento Urbano, Júlia Prados Resende Lopes, solicitou ao SISMAM a análise e parecer do setor ambiental se existe algum impedimento ou não sobre essa alteração, da qual é decorrente do deslizamento de solo ocorrido na área vizinha, de propriedade do Sr. Adilson Maia. Francielly disse que, na análise técnica, o novo mapa apresentado pelo empreendedor apresenta um aumento da área institucional e uma diminuição da área verde 06, mas que ainda se encontra dentro da porcentagem exigida por lei, 10 % (dez por cento). Logo, o Conselho opina pelo **deferimento** da solicitação da alteração do Projeto Urbanístico do Loteamento. A segunda demanda apresentada se refere à solicitação de **alteração de área verde 09** tendo em vista a alteração do sistema viário presentes da Rua Agostinho de Souza e Silva, solicitada pelo empreendimento **LOTEAMENTO PARQUE SANTO ANTÔNIO**, aprovado pelo CODEMA na reunião realizada em 08/07/2020 com emissão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (Classe 0) nº 077/2020. Na oportunidade, esta demanda foi levada ao Conselho para discussão e deliberação. A servidora Francielly comunicou que o empreendedor propôs uma forma de compensação ao CODEMA como forma de mitigar o passivo ambiental, uma vez que no aumento da rua será perdido um total de 264,37 m² da área verde 09, dessa forma foi proposto a doação de 296,10 m² em área limítrofe a mesma área verde 09, não trazendo prejuízo ambiental ao empreendimento. Dessa forma, após discussão, foi aberta a votação e os conselheiros deliberaram pelo **deferimento** da alteração de área verde 09 tendo em vista as novas considerações do projeto atual. Por fim, passou-se aos assuntos gerais, e a servidora Francielly da Silva Mendonça trouxe para dar ciência aos demais conselheiros que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, em 20/11/2023 era de R\$ 139.609,07 (cento e trinta e nove mil seiscientos e nove reais e sete centavos). Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e vinte e quatro minutos (16h24min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA e Vice-Presidente, redigi e lavrei a presente Ata em 04 (quatro) páginas, numeradas de 165 a 168 (cento e sessenta a cento e sessenta e oito), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo

Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três.

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Diego Alexandre dos Santos
COPASA

Ana Carla Silva Cardoso
CDL São Gotardo

Tatiane Rodrigues de Oliveira
COOPADAP

Danyelle Sousa Ribeiro
COOPACER

Marco Aurélio Carvalho
Sindicato dos Produtores Rurais de São
Gotardo

Grazielle Ferreira Londe
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano

Sislende de Fátima Barbosa
Secretaria Municipal de Cultura